



**Ministério
da Educação**

Direção Geral do Ensino Superior

ANÚNCIO

CONCURSO DE BOLSAS DE MÉRITO PARA LICENCIATURA E MESTRADO INTEGRADO EM PORTUGAL, ANO ACADÉMICO 2025-26

O Serviço de Ensino Superior (SES) torna público que se encontra aberto o Concurso de Bolsas de Mérito para Licenciatura Raiz e Mestrado Integrado em Portugal, ano académico 2025-2026.

As condições de acesso constam no Despacho de bolsa de Mérito e no Regulamento Geral do Concurso Nacional de Bolsas de estudo para Formação Superior em Portugal, ano académico 2025/2026, disponíveis no SES ou no site: <https://minedu.gov.cv/>

O processo de candidatura deverá ser submetido on-line através do link:

https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4ABBABD BBB3C4C4 até o dia **20 agosto 2025**, impreterivelmente.

Serviço de Ensino Superior, na Praia, aos 04 de agosto de 2025.

O Diretor do SES,


/João Evangelista Garcia Andrade/



DESPACHO N.º 01/2025

OBJETO: *Termos para concessão de bolsas de mérito e processos de candidatura*

Estabelece o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/97, de 1 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/2001, de 12 de fevereiro que os termos para a concessão de bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura, serão definidos por despacho do membro do Governo responsável pela Educação.

Neste sentido, com o objetivo de apoiar a formação académica de jovens de elevado potencial ao nível da licenciatura ou mestrado integrado, o Ministério de Educação, através da Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), concede bolsas de mérito a jovens que finalizem o ensino secundário com elevadas classificações académicas.

Assim,

Convindo definir os termos para a concessão de bolsas de mérito e o processo de candidatura, determino o seguinte:

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente despacho visa estabelecer os termos para a concessão de bolsa de mérito, bem como o processo de candidatura.

Artigo 2.º

(Concurso)

1. Para efeito de atribuição de bolsas de mérito, será anualmente aberto um concurso durante um prazo máximo de 15 dias.



2. O Concurso será aberto pela Direção Geral do Ensino Superior, através do Serviço de Ensino Superior, anunciado através do site do Ministério da Educação, da Radio Educativa, nas Delegações concelhias do Ministério da Educação e noutros meios de comunicação.

Artigo 3.º

(Natureza e Duração)

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma comparticipação do Estado nos encargos normais dos estudos e não são reembolsáveis.
2. As bolsas para o ensino superior terão a duração da formação, salvo razões ponderosas, renováveis no início de cada ano académico.

Artigo 4.º

(Exclusividade da Bolsa de Mérito)

A bolsa de mérito a ser atribuída não poderá acumular com outras bolsas.

Artigo 5.º

(Processo de Seleção)

O processo de seleção é da competência de um júri designado por despacho do Ministro da Educação, cuja proposta é apresentada pelo Diretor Geral do Ensino Superior;

Artigo 6.º

(Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de mérito os indivíduos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Estar inscrito/habilitado com uma vaga numa instituição de ensino superior;
 - c) Ter média de conclusão do ensino secundário igual ou superior a 18 valores, não arredondados até às centésimas;
 - d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino cuja frequência requer a bolsa.
 - e) Idade inferior ou igual a 25 anos, apenas na candidatura a bolsa de nível de licenciatura.



Artigo 7º

(Processo de Candidatura)

1. Para apresentação da candidatura são necessários os seguintes documentos:

1.1. Boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia de bilhete de identidade atualizado;
- b) Declaração de NIF;
- c) Fotocópia do certificado de habilitação literária;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal:
 - I. Documento comprovativo do poder paternal/encarregado de educação;
 - II. Declaração de ordenado/vencimento mensal emitida por entidade patronal;
 - III. Declaração de NIF do Encarregado da Educação;
 - IV. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Câmara Municipal e/ou Repartição de Finanças e/ou Casa do Cidadão;
- e) No caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar uma declaração de subsistência (indicando o rendimento com o valor mensal expresso) do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal;
- f) No caso de uma família monoparental, o candidato deve apresentar uma declaração que demonstra a situação familiar;
- g) Os documentos solicitados em alínea e) e f) terão que ser devidamente comprovada pela aposição da assinatura obrigatória de três testemunhas idóneas e reconhecidas em cartório; Sendo certo que quem prestar falsas declarações e/ou fizer uso da declaração falsificada incorrerá nas penas estabelecidas no artigo 233º e seguintes do Código Penal, ou seja, a punição com uma pena de prisão de 1 a 4 anos;

1. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato.



Artigo 8º

(Serição dos candidatos)

1. O número de bolsas a atribuir em cada concurso é determinado pelo Membro do Governo responsável pelo setor, sob a proposta da DGESE e da FICASE.

2. A seleção é feita com base na média, não arredondados até às centésimas, por ordem decrescente.

Artigo 9º

Em caso de empate são relevantes, como fator de desempate, os seguintes critérios:

- a) Rendimento do agregado familiar;
- b) Prioridade do curso;
- c) Equilíbrio regional;

Artigo 10º

(Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, podem constituir motivos para exclusão, a todo o tempo:

- a) Erros, inexatidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- b) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Omissão de informações.

Artigo 11.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-seleção, será fixada a lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Diretor Geral do Ensino Superior acompanhada da cópia do recibo de candidatura:



2. A Direção Geral do Ensino Superior facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação.
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, do seu representante legal ou de uma pessoa devidamente identificada e por ele indigitada;
4. A reclamação é entregue no Serviço de Ensino Superior. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;
5. As decisões sobre as reclamações são proferidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis e notificadas ao requerente ou ao seu representante;
6. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;
7. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 12º

(Resultado final e sua divulgação)

1. Após a homologação, o resultado final é tornado público através de listas nominais e afixadas no local onde o candidato procedeu à candidatura e no site do ME; 2. Das listas afixadas constarão, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso: i) nome; ii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de seleção, com indicação do respetivo peso e ponderação; e iii) classificação final;



Lista de candidatos (aqueles que apresentarem os documentos completos);

Lista de candidatos Atribuídos;

Lista de candidatos Não Atribuídos;

Lista de candidatos Excluídos do concurso;

Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado ao concurso:

Numero de ordem;

Nome;

Crítérios de seleção e respetivas ponderações;

Resultado final;

A menção da situação de excluído do concurso carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 13.º

(Encerramento do processo)

Com a publicação de listas homologadas de candidatos contemplados com bolsas de estudo fica encerrado o Concurso Nacional de Bolsas de estudo para Formação Superior no exterior ano letivo 2025/2026;

Artigo 14º

(Devolução dos processos)

1. Encerrado o concurso ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do não superior a três meses.
2. Findo esse prazo serão destruídos.

O Ministro da Educação,

Amadeu Cruz



**Regulamento do Concurso Nacional de Bolsas de Estudo para Formação Superior em
Portugal, Ano Académico 2025/2026**

I

Do concurso

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento diz respeito às **Bolsas de Estudo para Formação Superior em Portugal**.

Artigo 2.º

(Âmbito)

- 1 As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:
 - a) Bolsas de Licenciatura e Mestrado Integrado concedidas pelo Governo de Cabo Verde, através do DGES;
 - b) Bolsas de Graduação e Pós-Graduação concedidas pela Cooperação portuguesa;
2. Para o concurso de bolsas no âmbito da Cooperação portuguesa, para além do presente regulamento, considera-se as exigências específicas do país;
3. Não serão atribuídas bolsas para formação de Licenciatura no exterior nos cursos, iguais e congéneres, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior públicas e privadas existentes no país;
4. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso, aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o plano de estudo semelhante e ministre uma formação superior equivalente.



Artigo 3º

(Natureza e duração)

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma participação do Estado nos encargos normais dos estudos e não são reembolsáveis.

2. A bolsa atribuída pelo Governo de Cabo Verde é social.

Para os cursos de graduação são consideradas duas categorias: **70% Bolsa de Estudo Social**, destinado aos agregados familiares/candidatos cujo rendimento global é igual ou inferior 36.607\$00 mensais e **30% Bolsa de Desempenho Escolar**, destinado aos agregados familiares/candidatos cujo rendimento global é superior a 36.607\$00 mensais.

2.1. Bolsa Social – bolsas de estudos cujo o critério preponderante é o rendimento familiar.

2.2. Bolsa de Desempenho Escolar - critério preponderante é o rendimento escolar.

3. As bolsas para o ensino superior terão a duração de formação, salvo razões ponderosas, renováveis no início de cada ano académico.

Artigo 4.º

(Validade e Prazos)

1. Este concurso é válido apenas para o ano académico 2025/2026.
2. O prazo para apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento, serão fixados por despacho do Diretor Geral do Ensino Superior.
3. O desconhecimento dos avisos não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações como candidato.



Artigo 5.º

(Condições gerais de candidatura)

1. Podem participar do concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

1.1. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser selecionado no âmbito do Regime Especial de Acesso e ingresso ao Ensino Superior em Portugal;
- e) Estar colocado numa instituição de ensino superior em Portugal, no ano letivo 2025-26;
- f) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para o qual concorre à bolsa;
- g) Ter bom comportamento académico, moral e cívico no Ensino Secundário;
- h) Ter idade máxima de 25 anos.

1.2. Bolsa para Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Estar matriculado num curso de Licenciatura ou Mestrado Integrado;
- c) Estar matriculado no curso de Medicina na Universidade de Cabo Verde em Parceria com a universidade de Coimbra;
- d) Ter aprovação, no mínimo, em 75% das disciplinas do plano de estudos do(s) ano(s) anterior(es);
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

1.3. Bolsa para Pós-graduação (Mestrado e Doutoramento):



- a) Ter nacionalidade Cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o curso superior (Licenciatura ou Mestrado), com classificação final mínima de 14 valores;
- c) Estar inscrito numa instituição de Ensino Superior pública;
- d) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa;
- e) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade;
- f) Não ter sido beneficiado com bolsa para a frequência de qualquer programa de formação nos últimos 3 anos.

Artigo 6.º

(Apresentação de candidatura)

Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura: O estudante, ou seu procurador devidamente identificado.

Artigo 7.º

(Local de apresentação de candidatura)

A candidatura é feita online através do Link:

https://portondinosilhas.gov.cv/portonprd/porton.portoncv_v3?p=ACBEABACBEC4

ABBABDBBB3C4C4

Artigo 8.º

(Documentação necessária)

1. Para apresentação das candidaturas são exigidos os documentos referidos nos números seguintes:

1.1. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Raiz

- a) Fotocópia do bilhete de identidade/ Cartão Nacional de Identificação Civil (CNI);



- b) Fotocópia do certificado do 12º ano ou equivalente, com a classificação final, não arredondada até às centésimas, de 14,00 valores;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações:
- Declaração de ordenado/vencimento mensal, dos encarregados de educação, emitida pela entidade patronal;
 - No caso da inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar declaração de **Cadastro Social Único** com indicação dos membros do agregado familiar. **Não serão considerados, para o efeito de apuramento dos resultados, a declaração de subsistência;**
 - No caso de uma família monoparental o candidato deve apresentar o rendimento da família (declaração de vencimento ou Cadastro Social Único) com indicação dos membros do agregado familiar, juntamente uma declaração que demonstra a sua situação familiar, apontando o rendimento que recebe por parte do progenitor(a) (pai ou mãe), que não faz parte do agregado familiar, mas contribui com um valor mensal. Caso não receba nenhum apoio deve apresentar uma declaração descrevendo a situação (que será objeto de verificação);
 - Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa de Cidadão;
 - Declaração de NIF dos encarregados de Educação;
 - Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s), em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);
 - Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

1.2. Cursos de Licenciatura e Mestrado Integrado - Continuação de estudos:



Ministério da Educação

Direção Geral do Ensino Superior



- a) Comprovativo atualizado de matrícula no estabelecimento/curso que frequenta;
- b) Histórico Escolar, acompanhado do plano de estudo no curso da IES que frequenta, atestando ter obtido aprovação no mínimo em 75% das disciplinas do ou dos anos anterior(es) com a classificação da respetiva média final.
- c) Fotocópia do Passaporte;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante apresentação das seguintes declarações:
 - i. Declaração de ordenado/vencimento mensal, emitida pela entidade patronal;
 - ii. No caso da inexistência de vínculo ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar declaração de **Cadastro Social Único** com indicação dos membros do agregado familiar. **Não serão considerados, para o efeito de apuramento dos resultados, a declaração de subsistência;**
 - iii. No caso de trabalhadores por conta de outrem (Trabalhadores domésticos, diaristas, etc) é obrigatório a entrega do Cadastro Social Único.
 - iv. No caso de uma família monoparental o candidato deve apresentar o rendimento da família (declaração de vencimento ou Cadastro Social Único) com indicação dos membros do agregado familiar, juntamente uma declaração que demonstra a sua situação familiar, apontando o rendimento que recebe por parte do progenitor(a) (pai ou mãe), que não faz parte do agregado familiar, mas contribui com um valor mensal. Caso não receba nenhum apoio deve apresentar uma declaração descrevendo a situação (que será objeto de verificação);
 - v. Declaração de Rendimentos Prediais, Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa de Cidadão;
 - vi. Declaração de NIF dos encarregados de Educação;



- vii. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (FICASE) comprovando que irmão(s), membro do agregado familiar, em formação universitária não é (são) bolseiro(s), caso exista(m);
- viii. Outros que venham a ser exigidos pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

1.3. Bolsa Pós-Graduação (Mestrado e Doutoramento):

- a) Cópia legível do documento de identificação do candidato (Passaporte, acompanhado de Bilhete de identidade ou Cartão Nacional de Identificação Civil (CNI), válido, autenticado, com o prazo de validade mínima de 6 meses e apostilado no MNE ;
- b) Cópia de Certificado de conclusão do curso de Licenciatura ou Mestrado, autenticado e apostilado no MNE;
- c) Carta de aceitação ou certificado de matrícula, no respetivo curso, para os candidatos que iniciam a formação no ano letivo 2025/26, ou certificado de aproveitamento da fase curricular e parecer do orientador da dissertação, para os candidatos que já tenham concluído o 1º ano do respetivo curso.
- d) Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando sua condição de investigador ou técnico vinculado a projetos institucionais de desenvolvimento socioeconómico e a pertinência da formação para a instituição;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do candidato, mediante a apresentação das seguintes declarações:
 - i. Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - ii. No caso da inexistência de vínculo ou de rendimento de trabalho, o candidato deve apresentar declaração de Cadastro Social Único com indicação dos membros do agregado familiar emitida pela Câmara Municipal, **não serão**



considerados, para o efeito de apuramento dos resultados, a declaração de subsistência;

- iii. No caso de uma família monoparental o candidato deve apresentar o rendimento da família (declaração de vencimento ou Cadastro Social Único) com indicação dos membros do agregado familiar juntamente uma declaração que demonstra a sua situação familiar apontando o rendimento que recebe por parte da pessoa que não faz parte do seu agregado familiar (pai ou mãe) mas contribui com um valor mensal, se não recebe apoio deve apresentar uma declaração descrevendo a situação (que será objeto de verificação).
- iv. Declaração de rendimentos prediais, comerciais e industriais emitida pela Repartição de Finanças ou Casa do Cidadão;
- v. Declaração da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social Escolar (Ficase) comprovando que o filho (a) em formação universitária não é (são) bolseiro (s), caso exista (m);
- vi. A DGES poderá, se assim entender, solicitar outros documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar do candidato;
- vii. Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas ou pelo júri durante o processo de seleção dos candidatos.

Artigo 9.º

(Recibo)

1. Após a candidatura on-line, o candidato receberá, de forma automática, via e-mail, uma notificação que comprove a aceitação da sua inscrição.
2. Se depois de concluir a candidatura o candidato não receber a notificação referida no ponto 1 deverá, no momento, contactar os Serviços de Ensino Superior através do telefone: **3331502/3331503/3331517** ou através dgesc@gov.cv para eventuais esclarecimentos.



Artigo 10.º

(Número e quota e bolsas)

1. Número e alocação de Bolsas

- a) O número de bolsas de Estudo disponibilizados para cada ano letivo é fixado pelo Membro de Governo responsável pelo setor, sob a proposta do DGES e da FICASE.
- b) A alocação dessas bolsas tem em conta as quotas fixadas no número anterior e reserva para efeitos da resolução de reclamações, por via de recurso hierárquico 5% do total.
- c) Não havendo reclamações em sede do Recurso Hierárquico que sejam consideradas procedentes, as bolsas reservadas no número anterior serão alocadas aos candidatos que se seguem na lista seriada.

2. Quotas

2.1. São fixadas as seguintes quotas de bolsas do Governo de Cabo Verde:

- a) Bolsa Licenciatura Raiz - (70%)
- b) Bolsas Licenciatura Continuação de estudos (30%)

3. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número 1:

- a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 0,5;
- b) É arredondado para o inteiro inferior, se tiver parte decimal menor a 0,5.



II DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 11.º (Serição dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição de bolsas os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

1.1. Modalidade bolsa social - Cursos de graduação – Licenciatura e Mestrado Integrado

- a) Nota de conclusão do Ensino Secundário (**NCES**) – (peso 50%);
- b) Rendimento bruto mensal do agregado familiar (**RAF**) – (peso 35%);
- c) Equilíbrio regional (**ER**) – (peso 5%);
- d) Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria (**IEScp**) – (peso 5%);
- e) Área Prioritária (**APri**) (5%)

1.2. Modalidade bolsa desempenho escolar - Cursos de graduação – Licenciatura e Mestrado Integrado

- a. Nota de conclusão do Ensino Secundário – (peso 70%);
- b. Rendimento bruto mensal do agregado familiar (**RAF**) – (peso 15%);
- c. Equilíbrio regional (**ER**) – (peso 5%);
- d. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria (**IEScp**) – (peso 5%);
- e. Área Prioritária (**APri**) (peso 5%)

1.3. Bolsa de Pós-graduação – Mestrado e Doutoramento

- a. Nota de candidatura (**NC**) – (peso 60%);
- b. Rendimento do candidato (**RC**) – (peso 12%);
- c. Publicações (**Pub**) – (peso 8%);
- d. Participações em eventos científicos (apresentação, poster) (**Pevc**) - (peso 5%);
- e. Vínculo com academia e instituições de pesquisa não académica (**Vacad**) - (peso 5%)
- f. Filhos no Ensino Superior por conta própria (**FEScp**) – (peso 5%);
- g. Área Prioritária (**APri**) (peso 5%)

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do anexo constante deste Regulamento.



Artigo 12.º

(Seleção de candidatos)

1. A seleção dos candidatos na **Modalidade Bolsas de Estudos Social**, graduação, é realizada por ordem decrescente da Nota de Seriação (N_S) obtida através da seguinte fórmula:

$$(N_S) = (0,35 \times \text{RAF}) + (0,50 \times \text{NCES}) + (0,05 \times \text{ER}) + (0,05 \times \text{IEScp}) + (0,05 \times \text{APri})$$

- a. Rendimento bruto mensal do agregado familiar (**RAF**);
- b. Nota de conclusão do Ensino Secundário (**NCES**);
- c. Equilíbrio regional (**ER**);
- d. Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria (**IEScp**);
- e. Área Prioritária (**APri**).

- 1.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de rendimento familiar e classificação final no ensino secundário.

NOTA IMPORTANTE – Os candidatos à bolsa social que ficarem na situação de não pré-selecionados serão automaticamente transferidos para a modalidade de Bolsas de Estudo de Desempenho Escolar e, serão seriados de acordo os critérios definidos para essa categoria de bolsa de estudo.

2. A seleção dos candidatos na **Modalidade Bolsas de estudos Desempenho Escolar**, graduação, é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(N_S) = (0,15 \times \text{RAF}) + (0,70 \times \text{NCES}) + (0,05 \times \text{ER}) + (0,05 \times \text{IEScp}) + (0,05 \times \text{APri})$$

- a) Nota de conclusão do Ensino Secundário (**NCES**);
- b) Rendimento bruto mensal do agregado familiar (**RAF**);
- c) Equilíbrio regional (**ER**);
- d) Número de irmãos no Ensino Superior por conta própria (**IEScp**);
- e) Área Prioritária (**APri**)

- 2.1. Em caso de empate, aplicam-se sucessivamente os critérios de classificação final no ensino secundário e o rendimento familiar.

3. A seleção dos candidatos à **Bolsa de estudos de pós-graduação – Mestrado e Doutoramento**, é realizada por ordem decrescente da nota de seriação (N_S) obtida através da seguinte fórmula:



$(N_S) = (0,60 \times NC) + (0,08 \times Pub) + (0,05 \times Aev) + (0,05 \times APri) + (0,05 \times Vacad) + (0,12 \times RC) + (0,05 \times FEScp)$

- a. Nota de candidatura (**NC**);
- b. Rendimento do candidato (**RC**);
- c. Publicações (**Pub**);
- d. Participações em ambientais científicos (apresentação, poster) (**Aev**);
- e. Vínculo com academia e instituições de pesquisa não académica (**Vacad**);
- f. Filhos no Ensino Superior por conta própria (**FEScp**);
- g. Áreas Prioritárias (**APri**).

3.1. Em caso de empate são utilizados sucessivamente os seguintes critérios por ordem que se segue: Impacto fator da revista, prioridade de curso e rendimento do candidato.

Artigo 13.º

(Sequência de atribuição)

1. O processo de seleção é da competência de um Júri designado pelo Ministro da Educação cujo Presidente é o Diretor Geral do Ensino Superior que compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.
2. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o Júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 14.º

(Exclusão de concorrentes)

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivos para exclusão, a todo o tempo:
 - a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
 - b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura on-line;
 - c) Documentação incompleta;
 - d) Falsas declarações;
 - e) Omissão de informações.



Artigo 15.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-seleção, será fixada uma lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis, após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Diretor Geral do Ensino Superior acompanhada de cópia do recibo de candidatura, pelo seguinte email **dgesc@gov.cv**
2. A Direção Geral do Ensino Superior (DGES) facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de seleção e seriação;
3. A reclamação pode ser acionada por iniciativa do candidato, seu representante legal ou por denúncia de qualquer pessoa;
4. A reclamação é entregue por email e na DGES/SES. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado;
5. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante;
6. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição;
7. A retificação abrange o candidato em que o erro foi detetado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.
8. Havendo Recurso Hierárquico aplica-se o prazo de 30 dias para este concurso acomodar os seus efeitos.

Artigo 16.º

(Resultado final e sua divulgação)

Após a homologação, o resultado final é tornado público através de listas nominais afixadas no site do Ministério da Educação.



1. O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- Lista Geral dos Candidatos (aqueles que apresentarem os documentos completos);
- Lista dos Candidatos Atribuídos;
- Lista dos Candidatos Não Atribuídos;
- Lista dos Candidatos Excluídos.

b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado ao concurso:

- Número de ordem;
- Nome;
- Critérios de seleção e respetivas ponderações;
- Resultado final.

c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 17.º

(Encerramento do concurso)

Com a atribuição e publicação das listas definitivas o concurso nacional de bolsas de estudo 2025/2026 encerra, ficando os 30 dias subsequentes, corridos, para o efeito de Recurso Hierárquico.

Direção Geral do Ensino Superior, na Praia, aos 07 de julho de 2025

P) O Diretor Geral,

/ Romualdo Barros Correia/



ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 2 do ARTIGO 11.º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes.

MODALIDADE BOLSA SOCIAL

São consideradas as seguintes ponderações conforme descritas nas tabelas que se seguem:

Tabela 1 - Rendimento familiar bolsa social (RF)

Classes	< 16.000\$00	16.000 a 26.000\$00	27.000 a 36.607\$00
Ponderações	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Tabela 2 - Rendimento familiar bolsa social (RF)- Equivalência Cadastro Social Único

Classes	< 16.000\$00	16.000 a 26.000\$00	27.000 a 36.607\$00
Ponderações	CSU I	CSU II	CSU III
Pontuação	20	16	14

MODALIDADE BOLSA DESEMPENHO ESCOLAR

Nesta categoria, os candidatos serão seriados, com base nos mesmos critérios utilizados para a atribuição de bolsa social, com exceção dos ponderadores usados na tabela de rendimento, que a passam a ser os seguintes:

Tabela 3- Rendimento bolsa desempenho escolar

Classes	≤ 60.000\$	> 60.000\$ a 100.000\$	> 100.000\$
Ponderação	100%	80%	50%
Pontuação	20	16	10

Nota importante:

- os grupos de cadastro I, II e III serão integrados na classe de rendimento inferior ou igual a 60.000\$00. A partir dos 60.000\$00 é obrigatório apresentação da declaração dos salários ou rendimentos. Na ausência de registo formal é obrigatório a apresentação do CSU que será integrado no cadastro grupo IV.
- Para os candidatos que apresentarem o CSU IV, é obrigatório apresentação conjunta do rendimento (Declaração de Vencimento e outras fontes de receitas), devidamente reconhecida no cartório.



Tabela 4 – Equilíbrio Regional

Classes (ICT) normalizado	0,4 - 0,47	0,49 - 0,65	0,7 - 1
Ponderação	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Fonte: Índice de Coesão Territorial, INE, 2023.

Normal	Município	ICT	
0,40	Santa Cruz	69,8	100%
0,42	Porto Novo	72,1	
0,43	Mosteiros	74,9	
0,45	Ribeira Grande de Santiago	78,3	
0,46	Santa Catarina do Fogo	78,9	
0,47	Paul	81,2	
0,49	São Domingos	85	80%
0,50	Maio	86,5	
0,51	São Salvador do Mundo	88,9	
0,52	São Miguel	89,3	
0,52	Tarrafal de São Nicolau	89,5	
0,53	São Lourenço dos Órgãos	91,6	
0,55	Ribeira Brava	94,3	
0,55	São Filipe	95,8	
0,59	Tarrafal	102,4	
0,63	Brava	109,7	
0,65	Boavista	112,8	70%
0,70	Sal	121,8	
0,71	Santa Catarina	122,9	
0,75	Ribeira Grande	129,7	
0,88	São Vicente	151,7	
1,00	Praia	172,8	

Fonte: Índice de Coesão Territorial, INE, 2023.

OBS: Equilíbrio Regional foi associado ao Índice de Coesão Territorial (Ict) normalizado, considerando três classes, conforme descrita no quadro. (vide Anexo para detalhes)

Tabela 5-. Número de irmãos no ensino superior por conta própria (iescp)

Classes	>= 3 irmãos	2 irmãos	1 irmãos	0 irmãos
Ponderação	100%	80%	60%	0%
Pontuação	20	16	12	0

Tabela 6-. Áreas prioritárias de desenvolvimento



Classes	AREA I	Area II	Area III
Ponderação	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Fonte: Adaptado de Manual Frascati(OCDE) e ANI

Tabela 7 – Cursos Áreas prioritárias

Cursos AREA I	Cursos AREA II	Curso AREA III
Ciências Básicas, Engenharias , Tecnologias, Arquitetura	Economia, Finanças e Turismo	Humanidades
Ciências Médicas e Saúde	Gestão , Administração e Artes	

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – MESTRADO E DOUTORAMENTO

Tabela 8. Rendimento do candidato (rc)

Classes	≤ 60.000\$	> 60.000\$ a 100.000\$	> 100.000\$
Ponderação	100%	80%	50%
Pontuação	20	16	10

Tabela 9. Número de filhos no ensino superior por conta própria (fescp)

Classes	>= 3 filhos	2 filhos	1 filho	0 filho
Ponderação	100%	80%	60%	0%
Pontuação	20	16	12	0

3.ÁREAS PRIORITÁRIAS DE DESENVOLVIMENTO

Classes	AREA I	Area II	Area III
Ponderação	100%	80%	70%
Pontuação	20	16	14

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI

Cursos AREA I	Cursos AREA II	Curso AREA III
Ciências Básicas, Engenharias , Tecnologias e arquitetura.	Economia, Finanças e Turismo	Humanidades
Ciências Médicas e Saúde	Gestão , Administração e Artes	

Fonte: Adaptado de Manual Frascati (OCDE) e ANI